



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco  
Conselho Estadual de Educação

**INTERESSADO:** EUNICE PEREIRA DA SILVA ENSINO TÉCNICO / ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONAL PROFESSOR JOÃO GABRIEL DE VASCONCELOS / TABIRA-PE

**ASSUNTO:** RECREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE PRESENCIAL

**RELATOR:** CONSELHEIRO PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA  
**PROCESSO Nº** 14000110005178.000036/2024-18

*PUBLICAÇÃO DOE: 21/09/2024 pela  
Portaria SEE nº 5204 de 20/09/2024.*

**PARECER CEE/PE Nº 067/2024 – CEB**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/09/2024.**

## 1 RELATÓRIO

A Escola Técnica Professor João Gabriel de Vasconcelos, mantida pela empresa individual Eunice Pereira da Silva Ensino Técnico, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.654.864/0001-00, localizada na Avenida João Gabriel de Vasconcelos, nº 1.312, Município Tabira-PE, Código de Endereçamento Postal (CEP): 56780-000, solicitou à Presidência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), por meio do ofício nº 01/2024, o Recredenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade Presencial. Constam do Processo os documentos abaixo relacionados:

- Ofício nº 01/2024, dirigido ao Presidente do CEE/PE com o pleito;
- Cópia do Ato Constitutivo da Instituição – Requerimento de Empresário Individual;
- Proposta Pedagógica;
- Regimento Escolar;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais – Prefeitura de Tabira;
- Ato Jurídico de disponibilidade do imóvel de funcionamento da Instituição;
- Identificação dos representantes da Instituição;
- Apresentação do Regime de Trabalho ou eventual Plano de Carreira Docente;
- Política de Qualificação Docente e Técnico-Administrativa;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Declaração e descrição, sob as penas da lei, com reconhecimento de firma do representante, de satisfação das exigências de acessibilidade das pessoas deficientes aos espaços e ao processo educacional, nos termos da legislação em vigor;
- Relatório de Avaliação das Condições de Oferta para o Recredenciamento e Anexos;

- Despacho 406 e Ofício nº 049/2024 da SEMP, encaminhando o Relatório de Avaliação;
- Cópia de e-mail encaminhado à Instituição com exigências para finalização do Processo;
- Cópias de documentos, atualizados, encaminhados pela Instituição.

## 1.1 Histórico da Tramitação

O Processo foi protocolado no CEE/PE em 19/03/2024, sob o nº 14000110005178.000036/2024-18. Em 26/03/2024, foi atribuída a relatoria, de acordo com os critérios estabelecidos previamente pela Câmara de Educação Básica, para este relator.

Em 30/03/2024, o Processo foi encaminhado à Secretaria Executiva de Ensino Médio e Profissional (SEMP) para providências relativas à constituição de Comissão de Especialistas responsáveis pela avaliação das condições de oferta do pleito.

Foi realizada a visita *in loco* pela Comissão de Avaliação no dia 07/06/2024, composta por Antônio Ferreira Rosa Júnior, Professor em função Técnica, e Soney Azevedo Santos Rodrigues, Assistente Administrativo, ambos da SEMP, para avaliação das condições da Instituição para o recredenciamento. A Comissão foi recepcionada por Eunice Pereira da Silva, Diretora, e equipe administrativa da Escola.

O Processo com o Relatório retornou ao CEE/PE no dia 04/07/2024. Após análise da documentação alguns ajustes nos documentos pedagógicos, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar foram solicitados, bem como a atualização das certidões negativas.

A Instituição respondeu às exigências em agosto/2024, possibilitando a emissão do parecer.

## 2 ANÁLISE

No Processo, consta toda documentação necessária ao Recredenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade Presencial, em conformidade com a Resolução do CEE/PE nº 02/2016. Dos documentos constantes dos autos destacam-se os aspectos relacionados a seguir.

### 2.1 Do Recredenciamento Institucional

A Escola obteve seu último recredenciamento para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio por meio do Parecer CEE/PE nº 011/2017 CEB, publicado pela Portaria SEE nº 1661 de 08/03/2017 no DOE.

#### 2.1.1 Da Proposta Pedagógica

A Escola Técnica Professor João Gabriel de Vasconcelos afirma que sua proposta pedagógica “foi elaborada de forma participativa, em conformidade com os princípios éticos, políticos e estéticos, visando ser o instrumento de transformação na medida em que expressa o compromisso com a caminhada coletiva”.

Ressalta o documento que a proposta pedagógica “está revestida de significado e de conteúdo renovado destacando a Instituição de Ensino como expressão de autonomia frente as suas especificidades que responde por finalidades sociais, políticas e de formação profissional”. Na Proposta Pedagógica estão definidas as finalidades, os pressupostos teóricos, e a prática pedagógica, “revelando o compromisso de contribuir para formação de cidadãos competentes e comprometidos com as transformações sociais impostas pelo mundo moderno”.

Afirma, também que “a filosofia da Escola está pautada na concepção educacional do homem como ser social, tendo como missão promover a formação do ser humano e a construção da cidadania, produzindo, sistematizando e socializando o saber científico, tecnológico e filosófico” (P. 2).

### **2.1.2 Do Regimento Escolar**

O Regimento Escolar define a estrutura didática, pedagógica, administrativa e de convivência social da Escola; atende aos princípios e fundamentos norteadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Diretrizes Curriculares da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, das normas do Sistema de Ensino, da Proposta Pedagógica da Instituição e dispositivos legais vigentes.

O documento está organizado em nove títulos, da seguinte forma: Título I, Das Disposições Preliminares; Título II, Da Caracterização do Estabelecimento; Título III, Dos Objetivos e Princípios Educacionais da Escola; Título IV, Das Finalidades Previstas em Lei; Título V, Da Organização do Ensino; Título VI, Do Estágio Curricular; Título VII, Das Formas de Escrituração e Registros dos Resultados da Aprendizagem; Título VIII, Da Administração Escolar; Título IX, Das Disposições Gerais.

No Artigo 3º, a Escola afirma que o “Regimento resulta de efetivo processo de participação coletiva da comunidade escolar, envolvendo seus diversos segmentos: alunos, professores, funcionários, técnicos, coordenação, direção e representantes da comunidade” (p. 2).

### **2.1.3 Da Infraestrutura**

A Instituição possui estrutura física satisfatória, distribuída em dois pavimentos: Térreo e 1º andar.

No Térreo, estão localizados: Recepção, Diretoria, Coordenação Pedagógica, Sala dos Professores, Sala do Financeiro, Secretaria Escolar, Laboratório de Informática, Biblioteca, Laboratório de Enfermagem, seis sanitários (um exclusivo para funcionários, um adaptado a pessoas com deficiência, dois femininos, dois masculinos).

No 1º Andar, estão localizadas cinco salas de aula com acesso por meio de rampa. Considerando a Lei Federal nº 10.098/2000, que se refere à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a Instituição atende aos requisitos mínimos exigidos, apresentando sanitário adaptado com porta larga e espaço suficiente para o acesso e manobra de cadeira de rodas, com barras de apoio nas paredes e corredores livres.

#### **2.1.3.1 Ambientes de Aprendizagem**

A Escola dispõe de cinco **salas de aula** com capacidade para 40 estudantes, todas climatizadas, equipadas com birô, quadro branco, *data show* ou televisão.

A **biblioteca** tem espaço físico adequado e com boa iluminação. Está equipada com duas mesas com quatro cadeiras para estudo coletivo, estantes com divisórias e uma cabine com computadores para atendimento individual. Os livros são catalogados. Há um auxiliar de biblioteca para atendimento ao público.

O **laboratório de Informática**, instalado em ambiente climatizado e bem iluminado, está equipado com oito computadores com acesso à internet, porém, **segundo avaliação da Comissão**, todos os computadores estão obsoletos. Para adequação, a Instituição apresentou termo de compromisso responsabilizando-se pela modernização do laboratório de Informática.

O **laboratório de Enfermagem**, de acordo com os especialistas, apresenta ampla capacidade para atendimento aos estudantes.

#### **2.1.4 Do Plano de Carreira Docente**

A Instituição apresentou o Plano de Carreira Docente, documento que serve de base para a gestão dos recursos humanos, constituindo-se no regimento interno da carreira que define, regula e administra os cargos e salários dos professores, implementando uma política de valorização do profissional, em conformidade com as necessidades institucionais, acadêmicas e educacionais.

A carreira docente é composta de professores efetivos e colaboradores. Os professores efetivos integram o quadro permanente e possuem vínculo empregatício com a Instituição de Ensino. Há três níveis funcionais, cuja ascensão está vinculada à titulação acadêmica: Nível 1: Educação Superior; Nível 2: Pós-graduado e Nível 3: Mestrado.

Os professores colaboradores são docentes com larga experiência e certificações específicas na área de saúde ou outras habilitações correlatas, que prestem serviço por tempo determinado na Instituição de Ensino.

O regime de trabalho docente corresponde ao quantitativo de horas-aula registradas no respectivo contrato de trabalho e correspondentes a 60 minutos cada hora-aula. A progressão salarial dos docentes é estruturada tomando como base o nível 1 do cargo, aplicando-se o percentual de 5% (cinco por cento), linearmente, entre os níveis salariais. O professor colaborador será remunerado observando-se o regime de trabalho e a titulação profissional.

#### **2.1.5 Política de Qualificação do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo**

A Escola Técnica Professor João Gabriel de Vasconcelos afirma que sua política de qualificação de pessoal privilegia as práticas inovadoras na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, “visando promover ações reflexivas sobre o aprender a ensinar e o aprender a aprender e, ainda, dinamizar a prática pedagógica através de projetos interdisciplinares que priorizem mais a avaliação formativa do que a normativa”, com o fim de “desenvolver o trabalho de docentes e técnicos de forma participativa e motivacional, recorrendo a métodos proativos e criativos” (p. 1).

No cronograma para a oferta da qualificação em serviço estão previstos dois encontros anuais, um em cada início do semestre letivo, com o corpo docente e pessoal administrativo, bem como, a socialização de conteúdos vistos nos congressos, reuniões, seminários, palestras, quando oportunizados pela Instituição de Ensino aos docentes e pessoal administrativo; estão previstas, também, a promoção de eventos científicos na escola, com temas transversais que compõem o eixo tecnológico Ambiente e Saúde; e a reelaboração das ações planejadas que mereçam adequações para aprimoramento.

### **3 VOTO**

Considerando o exposto e analisado, o voto é favorável ao recredenciamento para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade Presencial, da empresa individual Eunice Pereira da Silva Ensino Técnico, CNPJ nº 09.564.864/0001-00, mantenedora da Escola Técnica Professor João Gabriel de Vasconcelos, situada na Avenida João Gabriel de Vasconcelos, nº 1312, Centro, Tabira-PE, CEP nº 56790-200.

O recredenciamento será concedido, a partir da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 08 (oito) anos, retroativo a 16/07/2024.

**É o voto.**

#### **4 CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2024.

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA – Presidente e Relator  
FÁTIMA ELISABETE PEREIRA THIMOTEO  
KAREN MARTINS DE ANDRADE  
IVETE CAETANO DE OLIVEIRA  
JANETE MARIA LINS DE AZEVEDO  
MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA  
NATANAEL JOSÉ DA SILVA

#### **5 DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de setembro de 2024.

Natanael José da Silva  
Presidente